

# Guia do Convênio Simplificado

Foto: Eduardo Valente/SECOM



# sumário

INTRODUÇÃO.....	03
TENHO PORTARIA SGG-SEF AUTORIZADA E QUERO SOLICITAR A CONTINUIDADE DOS REPASSES, COMO PROCEDER? .....	04
REGIME DE TRANSIÇÃO.....	05
REGIME DE TRANSIÇÃO - FLUXOGRAMA.....	06
REGIME DE TRANSIÇÃO - MAIS INFORMAÇÕES.....	07
QUERO SOLICITAR UM NOVO REPASSE. COMO PROCEDER?.....	09
REGIME GERAL .....	10
REGIME GERAL - FLUXOGRAMA.....	11
REGIME GERAL - MAIS INFORMAÇÕES.....	12
PERGUNTAS FREQUENTES.....	15

# INTRODUÇÃO

O convênio simplificado é um novo modelo de transferência de recursos substitutivo à Transferência Especial Voluntária (TEV), suspensa após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Para garantir que os municípios de Santa Catarina continuem recebendo recursos para obras e outros investimentos, o Governo do Estado desenvolveu uma alternativa que tem respaldo no artigo 184-A da nova Lei das Licitações, permitindo repasses mais ágeis, com transparência e segurança jurídica, com limite de até R\$ 5 milhões por contrato.

O novo mecanismo também traz duas novas exigências: um Termo de Convênio assinado entre os governos estadual e municipal e um parecer jurídico. Essas mudanças visam atender plenamente os requisitos constitucionais e as diretrizes de controle externo e interno.

**Este guia prático é um passo importante em direção à agilidade na liberação de recursos para obras e investimentos nos municípios de Santa Catarina.**



**TENHO PORTARIA SGG-SEF  
AUTORIZADA E QUERO  
SOLICITAR A CONTINUIDADE  
DOS REPASSES, COMO  
PROCEDER?**



**1**

# REGIME DE TRANSIÇÃO

As transferências especiais com portaria SGG-SEF autorizada até a promulgação da Lei nº 19.093 de 8 de novembro de 2024 serão convertidas em convênios simplificados (nos termos do art. 15), cabendo ao Estado a continuidade ou o início dos repasses.

**As disposições do novo modelo aplicam-se também às transferências com portaria SGG-SEF autorizada anteriormente à vigência da Lei.**

O município deve manifestar o interesse em firmar o convênio sob o regime simplificado com o Governo do Estado encaminhando ofício solicitando a continuidade dos repasses por meio da nova modalidade. O ofício deve ser endereçado para a unidade gestora concedente e protocolado junto ao Núcleo de Gestão de Convênios da região a qual pertence o município.

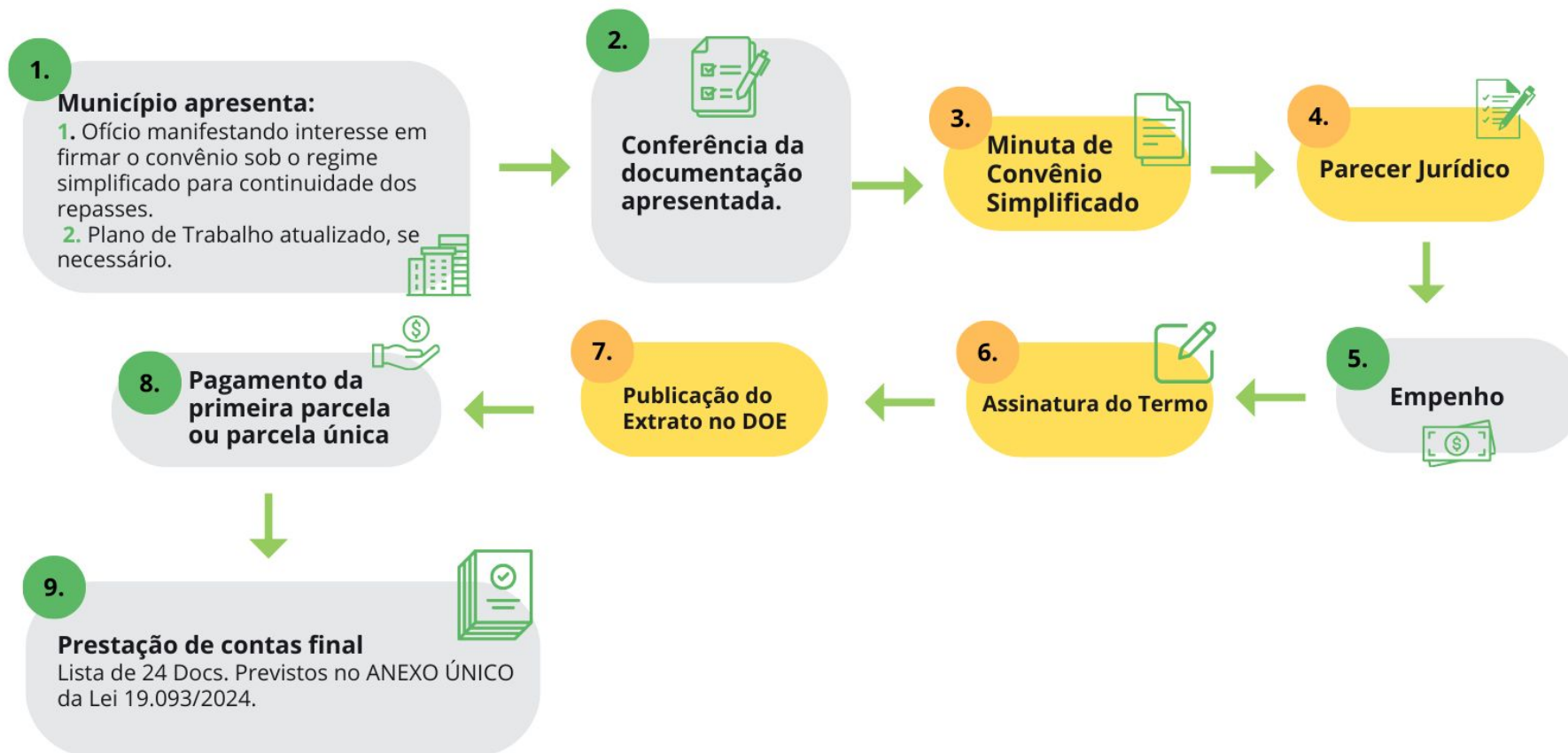
Será elaborado um termo de convênio simplificado, que deverá contemplar o valor total da transferência, fazendo distinção entre o valor já repassado pelo Executivo e o valor ainda a repassar.

A minuta do termo passará por uma análise jurídica e será submetida à assinatura das autoridades competentes.

Para receber os pagamentos, os municípios que possuam transferências que se enquadrarem no regime de transição definido pela Lei dos Convênios Simplificados deverão seguir algumas regras. Confira o passo a passo no fluxograma da página seguinte.



# REGIME DE TRANSIÇÃO: CONVÊNIO SIMPLIFICADO



## MAIS INFORMAÇÕES

### MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes dos convênios simplificados e os da contrapartida, se houver, serão depositados na conta específica aberta no Banco do Brasil, para o plano de trabalho apresentado e indicado pelo município.

A contrapartida deverá ser aportada conforme cronograma estabelecido no termo assinado.

As contas correntes abertas pelos municípios para recebimento dos recursos aprovados antes da vigência da lei poderão ser utilizadas para recebimento dos recursos oriundos dos convênios simplificados, **não sendo necessária a abertura de nova conta corrente.**

Os recursos deverão ser movimentados na conta bancária única e específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho.

### SALDOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica do convênio simplificado poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de

revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do próprio plano de trabalho.

Ao final da execução, fica facultado ao município utilizar os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, em ações afins ao objeto do plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 19.093 de 8 de novembro de 2024.

Ressalta-se que as alterações no plano de trabalho para uso dos saldos e rendimentos deverão ser previamente aprovadas pela Unidade Gestora (UG) concedente e que as referidas despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

Os recursos não aplicados no objeto pactuado entre as partes serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

### VEDAÇÕES

Fica vedada a utilização dos recursos transferidos por meio dos convênios simplificados no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Constatado indício de irregularidade de qualquer natureza, o repasse de recursos de que trata esta Lei poderá ser suspenso imediatamente até que haja o integral saneamento, sem prejuízo do cancelamento da transferência especial e da adoção de providências para ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Uma vez celebrado o convênio simplificado é vedado modificar o objeto ou a finalidade pactuados.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe ao município beneficiado pelo convênio simplificado a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas de todo o recurso recebido, **no prazo de 60 (sessenta) dias** do fim de execução previsto no plano de trabalho.

Nesse aspecto, a prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente à vigência da Lei, será realizada em conjunto com a prestação de contas final do convênio simplificado quando o Município deverá apresentar os documentos previstos no Anexo Único da Lei.

ANEXO Único [\(acesse aqui\)](#)

O atraso ou a não apresentação da prestação de contas final pelo Município beneficiado no prazo estipulado acarretará sua inscrição no DART, impossibilitando-o de receber novas transferências.

A unidade gestora concedente também poderá realizar diligências e requerer documentos para sanar inconsistências ou dúvidas que surgirem da análise da prestação de contas final.

Ressalta-se, no entanto, que a prestação de contas ao final da execução do objeto não dispensa o município da apresentação, a qualquer momento, de todos os documentos eventualmente solicitados pelo concedente e pelos órgãos de controle.



# QUERO SOLICITAR UM NOVO REPASSE. COMO PROCEDER?

2



# REGIME GERAL

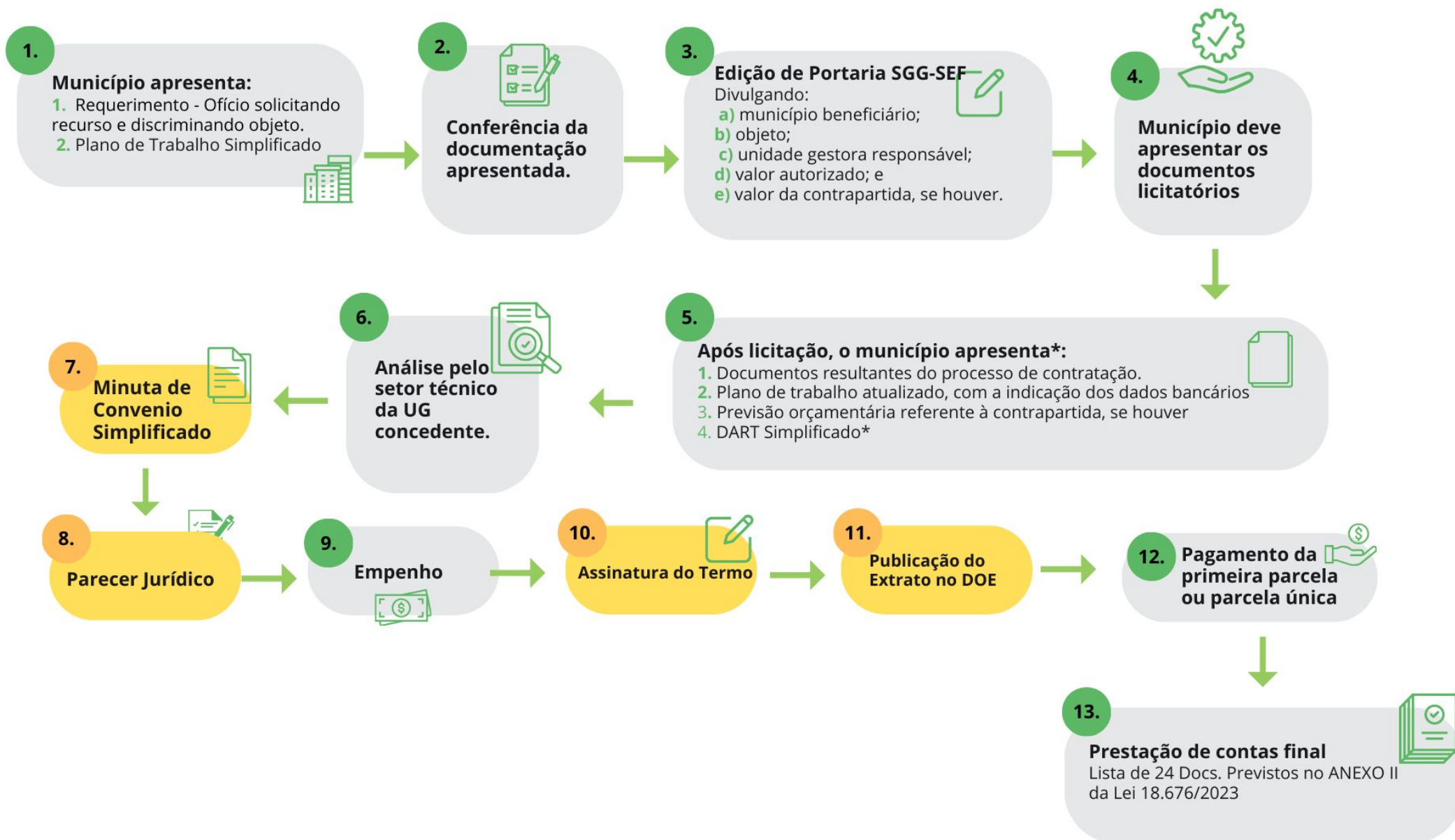
A Emenda Constitucional nº 95, que acrescentou o art. 17-A na Constituição do Estado de Santa Catarina, definiu que as transferências voluntárias aos municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado, desde que observadas as condições previstas no texto constitucional.

Nesse contexto, a Lei nº 19.093 de 8 de novembro de 2024 regulamenta a modalidade dos Convênios Simplificados prevista na Constituição Estadual e confere celeridade na realização dos repasses aos municípios, além de garantir a segurança jurídica necessária de toda a operação.

Para receber os pagamentos, os municípios que possuam transferências que se enquadrarem no regime geral definido pela Lei dos Convênios Simplificados deverão seguir os passos da página seguinte.



# REGIME GERAL: CONVÊNIO SIMPLIFICADO



## MAIS INFORMAÇÕES

### PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (PRÉ-LICITAÇÃO)

Para pleitear o recebimento de recursos via Convênio Simplificado, o Município deverá apresentar Plano de Trabalho simplificado, conforme modelo disponibilizado no [link](#), que deverá conter minimamente o título do projeto, identificação do objeto, valor, justificativa da proposição e prazo estimado de execução.

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.093 de 8 de novembro de 2024 o plano de trabalho deverá compreender parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto.

### DOCUMENTOS LICITATÓRIOS:

Após a publicação da portaria SGG-SEF autorizadora o município deve apresentar os documentos resultantes do processo de contratação (como termo de adjudicação, homologação e contrato) para a realização da despesa que será paga com recursos do convênio simplificado.

**Poderão ser utilizadas atas de registro de preço vigentes na data de concessão do recurso.** Nesses casos, deverão ser apresentados os documentos referentes ao registro de preço: ata, adesão, se for o caso, adjudicação, homologação e Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

Atenção ao valor - O valor do objeto apresentado no Plano de Trabalho e no termo de Convênio Simplificado será ajustado ao valor contratado no processo licitatório.

### PLANO DE TRABALHO (PÓS-LICITAÇÃO)

Com o objeto licitado o Município deverá atualizar o plano de trabalho conforme o valor contratado, devendo nessa ocasião listar as despesas no plano de aplicação dos recursos, bem como detalhar o cronograma de execução, especificando as metas e etapas necessárias para conclusão do objeto.

### ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO DA UG CONCEDENTE

Análise do setor técnico da unidade gestora concedente dispendo se a demanda apresentada está de acordo com a legislação vigente.

### DADOS BANCÁRIOS

Para recebimento dos recursos por meio do Convênio Simplificado os Municípios deverão informar às Unidades Gestoras concedentes contas correntes únicas e específicas, abertas especificamente no Banco do Brasil, para cada plano de trabalho apresentado.



# ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá conter o Título do Projeto e o seu período estimado de execução.

OBS: o Título do Objeto deverá ter no máximo 90 (noventa) caracteres.

2.- DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

Na aba “Identificação do Objeto” poderão ser detalhadas mais informações acerca do objeto, como sua extensão, localização, material a ser empregado, bem como outros elementos capazes de possibilitar a verificação do cumprimento do objeto ao final da sua execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

# ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO - JUSTIFICATIVA

No campo “Justificativa da Proposição” deverão ser abordados os elementos que demonstrem a relevância do objeto proposto, evidenciando o interesse público envolvido, bem como a descrição da realidade que se pretende alterar, aprimorar ou desenvolver, os resultados esperados e os benefícios sociais e/ou econômicos que se pretende atingir.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

# ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação deverá trazer a especificação das despesas a serem executadas com os recursos do convênio simplificado, bem como seus respectivos valores, discriminando aqueles que serão pagos com recursos oriundos de contrapartida do proponente.

As despesas deverão ser classificadas conforme a respectiva categoria econômica: Despesa Corrente ou Despesa de Capital.

3.- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>TOTAL GERAL</b>				

# ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de Execução deverá descrever as metas a serem atingidas, indicando as etapas, a forma e o período de execução estimado bem como os indicadores físicos para a sua aferição.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO



# ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

No Cronograma de Desembolso serão discriminados os valores das parcelas a serem repassadas pelo Concedente (conforme autorizado em portaria) bem como aquelas a serem aportadas pelo Proponente a título de contrapartida.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)					
VALOR DAS PARCELAS					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	
Meta	1	2	3	4	Total
	CONCEDENTE R\$ 0,00				
	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) R\$ 0,00				
<b>Totais</b>					

### MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos decorrentes dos convênios simplificados e os da contrapartida, se houver, serão depositados na conta específica aberta no Banco do Brasil, para o plano de trabalho apresentado e indicada pelo município.

A contrapartida deverá ser aportada conforme cronograma estabelecido no termo assinado.

As contas correntes abertas pelos municípios para recebimento dos recursos aprovados antes da vigência da lei poderão ser utilizadas para recebimento dos recursos oriundos dos convênios simplificados, **não sendo necessária a abertura de nova conta corrente.**

Os recursos deverão ser movimentados na conta bancária única e específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

### SALDOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica do convênio simplificado poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de

revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho.

Ao final da execução, fica facultado ao Município utilizar os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, em ações afins ao objeto do plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 19.093 de 8 de novembro de 2024.

Ressalta-se que as alterações no plano de trabalho para uso dos saldos e rendimentos deverão ser previamente aprovadas pela UG concedente e que as referidas despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

Os recursos não aplicados no objeto pactuado serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

### VEDAÇÕES

Fica vedada a utilização dos recursos transferidos por meio dos convênios simplificados no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Constatado indício de irregularidade de qualquer natureza, o repasse de recursos de que trata esta Lei poderá ser suspenso imediatamente até que haja o integral saneamento, sem prejuízo do cancelamento da transferência especial e da adoção de providências para ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Uma vez celebrado o convênio simplificado é vedado modificar o objeto ou a finalidade pactuados.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe ao município beneficiado pelo convênio simplificado a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas de todo o recurso recebido, **no prazo de 60 (sessenta) dias** do fim de execução previsto no plano de trabalho.

Nesse aspecto, a prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente à vigência da Lei, será realizada em conjunto com a prestação de contas final do convênio simplificado quando o Município deverá apresentar os documentos previstos no Anexo Único da Lei.

ANEXO Único ([acesse aqui](#))

O atraso ou a não apresentação da prestação de contas final pelo Município beneficiado no prazo estipulado acarretará sua inscrição no DART, impossibilitando-o de receber novas transferências.

A unidade gestora concedente também poderá realizar diligências e requerer documentos para sanar inconsistências ou dúvidas que surgirem da análise da prestação de contas final.

Ressalta-se, no entanto, que a prestação de contas ao final da execução do objeto não dispensa o município da apresentação, a qualquer momento, de todos os documentos eventualmente solicitados pelo concedente e pelos órgãos de controle.



# PERGUNTAS FREQUENTES



3



### **Já tenho portaria SGG-SEF publicada, será necessária a publicação de nova portaria?**

**R:** Não, nos termos do art. 15 da Lei nº 19.093/2024, as transferências especiais autorizadas até a publicação da Lei desde que autorizadas por portaria da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG) e da SEF, serão convertidas em convênios com regime simplificado. A concessão será realizada no mesmo processo SGP-e das demandas existentes.

### **No caso de pagamentos previstos em mais de uma parcela, preciso prestar contas do valor já recebido para continuar recebendo o recurso?**

**R:** Não, a prestação de contas de todo o recurso recebido será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias ao final da execução do objeto, nos termos do art. 7º da Lei nº 19.093/2024. A continuidade dos repasses respeitará o cronograma definido pela Unidades Gestora concedente, conforme disponibilidade financeira do Estado.

### **Já tenho conta corrente única para recebimento dos recursos, será necessário abrir nova conta corrente?**

**R:** As contas correntes abertas pelos municípios para recebimento dos recursos aprovados antes da vigência da lei poderão ser utilizadas para recebimento dos recursos oriundos dos convênios simplificados, não sendo necessária a abertura de nova conta corrente.

### **A conta corrente destinada ao recebimento dos recursos de transferência especial aprovados antes da vigência da Lei nº 19.093/2024 foi encerrada, como proceder?**

**R:** Nesses casos, ficam autorizados os municípios a abrirem, no Banco do Brasil, nova conta corrente única e específica para recebimento dos valores restantes, que deverá ser informada à Unidade Gestora concedente.

### **Vou precisar comprovar o DART?**

**R:** Para receber os recursos o município deverá comprovar ou apresentar à Unidade Gestora concedente as regularidades previstas nos incisos I a VI do §1º do art. 5º da Lei 19.093/2024. Tais comprovações poderão ser substituídas pela apresentação do Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART) simplificado.

### **O valor licitado difere do valor autorizado na portaria. O que fazer?**

**R:** O valor do objeto apresentado no plano de trabalho e no termo de convênio simplificado será ajustado ao valor contratado no processo licitatório e o valor do repasse do Estado não poderá exceder o valor autorizado na portaria. Se for necessário o Município poderá complementar o valor com contrapartida própria.

### **Posso utilizar os saldos financeiros e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras do recurso recebido?**

**R:** Sim, os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos das aplicações financeiras de recurso depositado na conta do Convênio Simplificado poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho, nos termos do art.11 da Lei nº 19.093/204. Ressalta-se que tais despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

### **Não utilizei os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos das aplicações financeiras de recurso depositado na conta do Convênio Simplificado. O que fazer?**

**R:** Ao final da execução, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

### **E os recursos recebidos como transferência especial antes da vigência da Lei 19.093/2024? Quando devo prestar contas?**

**R:** A prestação de contas dos recursos recebidos a título de transferência especial será realizada em conjunto com a prestação de contas final do Convênio Simplificado, nos termos do art. 7º da Lei nº 19.093/2024.

### **Necessito de mais prazo para concluir o objeto. Como proceder?**

**R:** Caso o prazo definido no plano de trabalho esteja vencido ou seja insuficiente para concluir o objeto, o Município deve apresentar requerimento justificado à Unidade Gestora concedente, nos termos do art. 9º da Lei nº 19.093/2024. Nesse sentido, o termo de Convênio Simplificado será firmado de acordo com a vigência solicitada, que deverá ser razoável e suficiente para conclusão do objeto.

### **Qual o modelo de plano de trabalho a ser apresentado?**

**R:** O município pode usar o plano de trabalho disponibilizado no [link](#).

